



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

OF/PMSM/ SECOM N° 091/2021

São Mateus/ES, 18 de agosto de 2021.

Ilma. Sr^a.
Vânia de Souza Duarte
Setor de Licitações

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021, TENDO COMO OBJETO A CORREÇÃO E ADEQUAÇÃO DO EDITAL, SOBRE O OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004.559/2021

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação movida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo (SINAPRO-ES), contra o Edital inerente a Tomada de Preços N° 005/2021, da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, através da Secretaria Municipal de Comunicação.

O impugnante alega que é necessária adequação legal do edital, retificando itens confusos, que apresentam erros, além da modalidade do edital.

O impugnante indica a esse Município a utilização de Minuta de Edital da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República – SECOM/PR.

2. DA ANÁLISE

Tendo em vista os fundamentos e apontamentos constantes da impugnação, o Setor de Licitações encaminhou o processo a Secretaria Municipal de Comunicação, requisitante do Edital em questão, responsável pela elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo as exigências previstas em Edital, para análise e manifestação, visto tratar-se de questionamentos relativos a condições definidas no Termo de Referência e no Edital.

Torna-se importante esclarecer inicialmente que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo (Ordenador de




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Despesa) avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

Verifica-se, mediante as alegações, que assiste o direito ao recorrente. Sendo assim, tendo por norte o princípio do interesse público acima do interesse privado do Sindicato, firmado na plena legalidade do processo licitatório ora impugnado, defino pela retificação das especificações do processo, tendo essa secretaria editado e reformulado todo o termo de referência, tendo como base o modelo da minuta de Edital elaborada pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República – SECOM/PR, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 8.666/1993.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, define-se por conhecer a impugnação apresentada pelo **Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo (SINAPRO-ES)**, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente, determinando-se a alteração da publicação de reabertura de prazo para abertura do certame, com as devidas atualizações e correções de acordo com o termo de referência em anexo.



JÚNIOR ALVES ELER RAMOS
Secretário Municipal De Comunicação

Decreto Nº 11.959/2021

Matrícula Nº 071724-02